



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Processo de Licitação nº 050/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE BRAGA/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **87.613.170.0001-20**, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **menor preço por item**, com modo de disputa **aberto**, para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO** de empresa para fornecimento (**entrega parcelada**) dos bens descritos no item 1, processando-se essa licitação de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 073/2023, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como demais legislações.

SESSÃO VIRTUAL:

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – <www.portaldecompraspublicas.com.br>

DATA: **18/06/2025**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08H00MIN

HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H01MIN

INTERVALO DE LANCE: R\$ 0,01 (um centavo)

Obs: As propostas e os documentos poderão ser enviados até às 08h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS**, para **eventual e futura contratação de serviços veterinário para a castração de cães em situação de abandono**, por um período de 12 (doze) meses, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas abaixo e no Termo de Referência (Anexo I).

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
30 MACHOS	MATERIAIS+ ANESTESIA+ SERVIÇO VETERINÁRIO+ MEDICAÇÃO DO PÓS CIRURGICO+ RETIRADA DE PONTOS+ INTERNAÇÃO DE 7 DIAS
30 FÊMEAS	MATERIAIS + ANESTESIA+ SERVIÇO VETERINÁRIO+ MEDICAÇÃO DO PÓS CIRURGICO+ RETIRADA DE PONTOS+ INTERNAÇÃO DE 10 DIAS;

OBS.: Os animais deverão ser resgatados por servidores designados do Município de Braga/RS.

A contratada deverá dispor de transporte para a logística dos animais, Bloco/Núcleo Cirúrgico e espaço para recuperação do procedimento pós-operatório.

1.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <www.portaldecompraspublicas.com.br> ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: licitacao@braga.rs.gov.br

1.2 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

1.2.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

1.3 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

1.4 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2. ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

2.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

2.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

2.2.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.2.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.2.4 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrada ata de registro de preços com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.5 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3 Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 dia útil.

3. PROPOSTA

3.1 O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

3.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a planilha de quantitativos e



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

3.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Braga/RS, a qual será verificada pelo setor de licitações junto ao setor de tributos do Município.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- g) **declaração da empresa, na qual concorda com todos os termos do edital;**
- h) **registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do profissional;**
- i) **alvará de licença e localização da clínica veterinária, comprovando a disposição de bloco/núcleo cirúrgico e espaço para recuperação do procedimento pós-operatório**

4.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

4.3.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.3.2 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.3.3 A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos no art. 29 do Decreto Municipal nº 073/2023.

5. GARANTIA DO OBJETO

6.1 A CONTRATADA se responsabilizará, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3 Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico e via o e-mail licitacao@braga.rs.gov.br.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) **apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.7 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

9. MODO DE DISPUTA



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

9.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <www.portaldecompraspublicas.com.br>

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Em igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2019.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2 As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuros



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

fornecimentos do objeto deste Pregão, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela administração as aquisições que dele poderão advir.

14.2 As obrigações decorrentes da prestação do serviço, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (Município) e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade desta Ata será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

14.3 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MUNICÍPIO, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

14.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital.

14.5 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.5.1 Referida Nota está substituindo a ata de registro de preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.5.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.5.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.6 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do ajuste nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.7 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.8 Na hipótese de nenhum dos adjudicatários aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

15. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

15.1 A vencedora deverá observar durante a execução da ata de registro de preços as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

15.2 A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

15.3 Obriga-se a vencedora a realizar a quantia solicitada pela Secretaria, mesmo sendo em pequena quantidade, pois trata-se de um Registro de Preços.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

16.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da ata de registro de preços.

16.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.3 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias, contados da entrega total dos serviços

16.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.5 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Braga/RS, para o exercício de 2025, e por dotações orçamentarias destinadas a estas aquisições, as quais estarão descritas nas requisições de compras.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial à ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial à ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A sanção prevista na letra “a” do item 18.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 A sanção prevista na letra “b” do item 18.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1 deste Edital, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total da ata de registro de preços, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de **15% (quinze por cento)**, acrescida de **1% (um por cento)** por dia de atraso até o décimo dia, quando a ata de registro de preços será considerado totalmente descumprido.

17.6 A sanção prevista na letra “c” do item 18.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Braga/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 A sanção prevista na “d” do item 18.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 18.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 18.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

17.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 18.2 (multa) deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

17.10 A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 18.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 18.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

17.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Braga, setor de Licitações, sito à Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 602, ou pelos telefones (55)3559-1133 ou (55)3559-1180, no horário compreendido das 07h 30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min ou via sistema.

18.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: <www.portaldecompraspublicas.com.br>

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.4 Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;

Anexo III - Declarações.

Braga/RS, 28 de maio de 2025.

Este edital se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Procuradoria Jurídica

SADI ENRIQUE DELLA LIBERA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025.

Processo de Licitação nº 050/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.2 Constitui o objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, para **eventual e futura contratação de serviços veterinário para a castração de cães em situação de abandono**, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 073/2023.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O fundamento/justificativa da presente contratação está relacionado com a justificativa da Secretarias Municipais solicitantes, conforme DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, devidamente anexado ao processo de Licitação. Segue abaixo a Justificativa:

Necessidade: A cidade de Braga/RS enfrenta um desafio crescente relacionado ao controle populacional de animais, especialmente cães. O aumento descontrolado da população de animais de estimação tem consequências negativas para a comunidade, incluindo questões de saúde pública, segurança e bem-estar animal. A castração é uma medida eficaz e humanitária para lidar com esse problema, uma vez que reduz a reprodução descontrolada, diminui o número de animais abandonados e melhora a qualidade de vida dos animais e dos moradores locais

JUSTIFICATIVA:

1. Controle Populacional: A castração é a maneira mais eficaz de controlar a população de animais abandonados nas ruas, evitando a reprodução descontrolada e o aumento do número de animais nas ruas da cidade. Ao investir na castração, Braga/RS estará adotando uma abordagem proativa para lidar com o problema do superpovoamento de animais, mitigando problemas futuros relacionados à superpopulação

2. Saúde Pública: O excesso de animais de estimação sem lares permanentes pode representar um risco para a saúde pública, transmitindo doenças, causando acidentes e contribuindo para a propagação de pragas. A castração diminui assim os riscos associados à interação entre humanos e animais.

3. Bem-Estar Animal: A castração não apenas controla a população de animais, mas também beneficia diretamente o bem-estar dos animais. Ela ajuda a prevenir doenças reprodutivas, reduz o risco de certos tipos de câncer e promove comportamentos mais calmos e menos propensos a fugas ou agressões.

4. Redução de Custos a Longo Prazo: Embora o investimento inicial na castração possa parecer significativo, a longo prazo, ele pode resultar em economia significativa para o município. Menos animais abandonados significam menos gastos com cuidados de saúde animal, controle de animais errantes e limpeza de áreas públicas afetadas por populações de animais não controladas.

5. Responsabilidade Social: Ao implementar programas de castração, estará demonstrando responsabilidade social e um compromisso com o bem-estar dos animais e da comunidade como um todo. Isso também pode aumentar a



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

conscientização sobre a importância da posse responsável de animais e incentivar a adoção de práticas positivas pelos moradores.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em castração de animais pelo município é uma medida essencial para abordar as preocupações relacionadas ao controle populacional de animais, saúde pública, bem-estar animal e responsabilidade social

A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010. Para prevenção de possíveis impactos ambientais a contratada deverá:

Respeitar todas as normas vigentes referentes às práticas de sustentabilidade ambiental, quando aplicável.

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. - Atender naquilo que couber práticas de sustentabilidade previstas no Decreto 7.746/2012.

3. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 073/2023.

3.2 Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto ao sistema Banco de Preços e TCE – RS LicitaCon Cidadão, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

Item	Unid.	Qtd	Descrição	Banco de preços	TCE – RS LicitaCon Cidadão PM Campo Novo/RS	Média Valor Unit.	V. Total
01	Machos	30	materiais + anestesia + serviço veterinário + medicação do pós cirúrgico + retirada de pontos + internação de 7 dias	R\$ 375,29	R\$ 375,00	R\$ 375,14	R\$ 11.254,20
02	Fêmeas	30	materiais + anestesia + serviço veterinário + medicação do pós cirúrgico + retirada de pontos + internação de 7 dias	R\$ 415,86	R\$ 550,00	R\$ 482,93	R\$ 14.487,90
TOTAL							R\$ 25.742,10



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

OBS.: Os animais deverão ser resgatados por servidores designados do município de Braga/RS.

A contratada deverá dispor de transporte para a logística dos animais, Bloco/Núcleo Cirúrgico e espaço para recuperação do procedimento pós-operatório.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos para contratação encontram-se pormenorizados no item 5 do Edital.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os animais deverão ser entregues a clínica a partir da solicitação da Secretaria, sendo que a empresa adjudicatária após o recebimento da mesma deverá realizar a o serviço de até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação feita pela Secretaria.

6.2 A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

6.3 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Braga/RS, devendo o prestador substituí-los no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de solicitação para correção de possíveis danos ou problemas ao animal.

7. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais da Ata de Registro de Preços, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.4 O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução desta, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5 O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.14 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.15 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.16 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.17 Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de medição a entrega do objeto ou a efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

8.2 Os pagamentos devidos à empresa a ser contratada serão efetuados contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contratado.

8.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do edital e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega total do(s) serviço(s).

8.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

8.7

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor máximo estimado será de **R\$ R\$ 25.742,10 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos)**, conforme metodologia documentada em anexo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Braga/RS, para o exercício de 2025, e por dotações orçamentárias destinadas a estas aquisições, as quais estarão descritas nas requisições de compra.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Maria Beatriz Fagundes
Secretário Mun. de Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025.

Processo de Licitação nº 050/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

O **MUNICÍPIO DE Braga/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____._____/_____, com sede na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 602, Bairro Centro, CEP nº 98.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____._____._____-_____, residente e domiciliado nesta cidade de _____/_____, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas de **DETENTOR DA ATA**, acordam firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do Processo de Licitação nº 050/2025, Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 073/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

ABAIXO SEGUEM OS LICITANTES QUE PARTICIPARAM DA LICITAÇÃO E QUE TIVERAM ITENS VENCEDORES:

Código	Nome da Empresa	Itens

EMPRESA(S) DETENTORA(S) QUE FIRMA(M) A PRESENTE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:

Empresas	CNPJ / CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir sistema o REGISTRO DE PREÇOS para **eventual e futura contratação de serviços veterinário para a castração de cães em situação de abandono**, por um período de 12 (doze) meses, pela DETENDORA DA ATA, conforme proposta vencedora.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela ADMINISTRAÇÃO através do Processo de Licitação nº 050/2025, Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 Além do disposto no item anterior, a presente Ata de Registro de Preços se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e e Decreto Municipal nº 073/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

3.1 O **prazo de entrega** do objeto é de 05 (cinco) dias a contar da assinatura da solicitação feita pela ADMINISTRAÇÃO.

3.2 Os serviços deverão ser executados conforme requisição de despesa e orientação da secretaria solicitante do Município de Braga/RS.

3.2.1 Os serviços deverão ser realizados em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados).

3.2.2 O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

3.2.3 Ficará a cargo da detentora da ata ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.

3.3 O **prazo de vigência** da ata de registro de preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

3.3.1 A presente ata de registros de preço poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

4.2 O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 O pagamento será creditado em conta corrente, a qual deverá estar vinculada ao CNPJ da empresa, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, transferência ou pix (nos casos em que a chave pix for o CNPJ da empresa).

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço fixado para a remuneração será reajustável conforme necessidade comprova.

5.2 Dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO

6.1 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula oitava, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.2 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

6.3 A ADMINISTRAÇÃO deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

6.4 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, dando dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.6 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

6.6.1 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

6.6.2 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA se responsabilizará, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

- a) Efetuar o devido pagamento à detentora da ata, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à detentora da ata as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução contratual não observar a forma estipulada no edital e no presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da Administração, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas presentes na Ata de Registro de Preços.

9.2 São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e da presente Ata de Registro de Preços, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

- c) Manter durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução da ata de registro de preços, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Entregar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- f) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Substituir os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- h) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- i) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- j) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- l) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.
- m) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à ADMINISTRAÇÃO e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O detentor da ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total da ata de registro de preços, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de **15% (quinze por cento)**, acrescida de **1% (um por cento)** por dia de atraso até o décimo dia, quando a ata de registro de preços será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Braga/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 desta Ata de



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

Registro de Preços, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 desta Ata de Registro de Preços que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Administração.

11.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.2 As despesas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Braga/RS, e por dotações orçamentárias destinadas a estas aquisições, as quais estarão descritas nas requisições de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

13.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

14.1 A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o detentor da ata somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Administração, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Administração pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campo Novo/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Braga/RS, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BRAGA/RS

XXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxx
DETENTOR DA ATA

XXXXXX
FISCAL DA ATA
MUNICÍPIO DE BRAGA/RS

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Procurador(a) Jurídico(a)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Braga

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Processo de Licitação nº 050/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Braga/RS

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2025, acatando-as em sua totalidade;

Braga/RS, ____ de _____ de 2025.

Nome, identificação e assinatura do interessado